



## PORTARIA DE OUTORGA Nº 018, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024

O Diretor de Planejamento e Infraestrutura Hídrica da Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 10.143, de 16 de dezembro de 2013, modificada pelo Decreto nº 4393-R, de 22 de março de 2019, resolve:

**Art. 1º** Outorgar, pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir da data de publicação desta Portaria, a CARLOS ROBERTO SIRTOLI, CPF nº 019.764.917-38, doravante denominado outorgado, o direito de uso de recursos hídricos, na modalidade de Autorização, para captação direta no Córrego do Gavião, região hidrográfica Litoral Centro-Norte, município de Aracruz, requerido por meio do processo 2022-5QFGX, com as seguintes características:

I - Coordenadas UTM do ponto da captação: 374458 E / 7822566 N, *Datum* WGS-84;

II - Dados da captação (valores máximos):

|                 | JAN   | FEV   | MAR   | ABR   | MAI   | JUN   | JUL   | AGO   | SET   | OUT   | NOV   | DEZ   |
|-----------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| <b>Q (l/s):</b> | 3,6   | 3,6   | 3,6   | 3,6   | 3,6   | 3,6   | 3,6   | 3,6   | 3,6   | 3,6   | 3,6   | 3,6   |
| <b>H/dia:</b>   | 18    | 18    | 18    | 18    | 18    | 18    | 18    | 18    | 18    | 18    | 13    | 18    |
| <b>Dias/mês</b> | 22    | 22    | 22    | 19    | 15    | 14    | 10    | 26    | 28    | 11    | 10    | 14    |
| <b>V (m³)</b>   | 5.132 | 5.132 | 5.132 | 4.432 | 3.499 | 3.266 | 2.333 | 6.065 | 6.532 | 2.566 | 1.685 | 3.266 |

III - Finalidade de uso das águas: irrigação.

**Parágrafo único.** As obras e serviços necessários ao uso de recursos hídricos de que trata esta Portaria serão executados a expensas do outorgado e deverão ser iniciados no prazo de 02 (dois) anos e concluídos no prazo de 06 (seis) anos, contados a partir da data de vigência deste documento.

**Art. 2º** Na hipótese de as vazões do curso de água nos períodos de estiagem atingirem volumes insuficientes para garantir, simultaneamente, a captação autorizada e a manutenção de um fluxo residual a jusante da captação igual a 7,27 l/s (26,2 m³/h) no ponto a que se refere esta Portaria, o outorgado se obriga a reduzir a captação de modo a garantir o supracitado fluxo residual.

**Art. 3º** A Autorização, objeto desta Portaria, poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - Descumprimento das condições estabelecidas nos arts. 1º e 2º;

II - Conflitos com normas posteriores;

III - Incidência no art. 29 da Lei nº 10.179 de 18 de março de 2014;

IV - Indeferimento ou cassação da licença ambiental, se essa licença for necessária.

**Art. 4º** Esta Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:



I - Quando os estudos de planejamento regional de utilização de recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II - Quando for necessária a adequação para garantir as prioridades de uso previstas nos planos de recursos hídricos.

**Art. 5º** O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente autorização.

**Art. 6º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 7º** Esta Outorga poderá ser renovada mediante formalização de processo de renovação junto à AGERH, até o dia do término de sua vigência.

**Parágrafo Único.** Após o término da vigência desta portaria, não serão aceitos pedidos de renovação de outorga, devendo, caso permaneça o interesse, ser solicitada nova outorga.

**Art. 8º** O uso de recursos hídricos objeto desta Outorga está sujeito à cobrança, nos termos do art. 20 da Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e arts. 30 e 31 da 10.179, de 18 de março de 2014.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua disponibilização no sítio eletrônico da AGERH, assim considerada a publicidade na forma da Resolução CERH nº 05/2005, alterada pela Resolução CERH nº 04/2018.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

**José Roberto Jorge**

Diretor Planejamento e Infraestrutura Hídrica

## ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**JOSÉ ROBERTO JORGE**  
DIRETOR SETORIAL  
DPI - AGERH - GOVES  
assinado em 20/02/2024 11:52:50 -03:00

**SILVIA BATISTA SOARES**  
GERENTE DE REGULACAO E GESTAO  
GERE - AGERH - GOVES  
assinado em 20/02/2024 11:12:04 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 20/02/2024 11:52:51 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por FELIPE DUTRA BRANDÃO (COORDENADOR DE USOS NA IRRIGACAO - COUIR - AGERH - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-B60JFH>